



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 766 DE 17 DE MARÇO DE 1997

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. BDMG OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART.1º- Fica o Chefe do Executivo do Município de Rio Vermelho Autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.-BDMG operações de crédito até o montante de R\$950,000,00 (Novecentos e Cinquenta Mil Reais), destinados ao Financiamento dos estudos, projetos técnicos, Execução de obras e projetos de desenvolvimento Institucional, dentro do Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização do Municípios- SOMMA, respeitados os limites de endividamento do Município.

ART.2º- São as seguintes as condições a que se subordinarão as operações de crédito:

- A) Juros de até 12%(doze por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência;
- B) Reajuste Monetário do saldo devedor segundo o que vier a ser definido, em comum acordo com o DBMG e obedecida a Legislação em vigor aplicável à espécie;
- C) O Principal da dívida será pago em até 180(cento e oitenta) meses, sendo até 36(trinta e seis) meses de carência e até 144(cento e quarenta e quatro) meses de amortização respeitados os prazos definidos pelo DBMG para cada tipo de projeto;
- D) A participação do Município, a título de contra partida, com recursos próprios equivalentes a, no mínimo 25%(vinte e cinco por cento) do valor do investimento Financiável.

ART.3º-Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das Receitas de Transferências do Imposto Sobre Operações Relativas À Circulação de Mercadoria e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicações- ICMS e do Funco de Participação dos Municípios -FPM, em montante necessário e suficiente para a Amortização das parcelas do principal e o pagamento dos Acessorios da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a Constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas Constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

ART.4º- O Chefe do Executivo do Município está autorizado a Constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das Receitas de Transferências mencionadas no "Caput" do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

ART.5º- Fica o Município Autorizado a:

- A) Aceitar o Foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos;
- B) Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- C) Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do SOMMA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de mútuo;
- D) Abrir conta bancária vinculada ao contrato de empréstimo para financiamento, no BEMGE, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato.

ART.6º- Os Orçamentos Municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos Empréstimos para financiamento a que se refere o Artigo Primeiro.

ART.7º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas e que se vençam neste exercício, e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentarias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ART.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO VERMELHO, 17 DE MARÇO DE 1997

J. Andrade
2.ª Tabelião
JÉBUS DA CONSOLAÇÃO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
C.M.L.
17.03.97

APROVADO
CMRV
17.03.97

Expedito Barbosa da Silva
Presidente - Câmara Municipal
2.ª Tabelião
EXPEDITO BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho-MG, no uso de suas atribuições legais sanciona a presente Lei, registra-se publique e cumpra.

Rio Vermelho, 17-03-97

J. Andrade
2.ª Tabelião
JÉBUS DA CONSOLAÇÃO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

CARTÓRIO 2.º OFÍCIO RIO VERMELHO MINAS GERAIS	Reconhecido verdadeira letra e firma supra
	<i>Jébus da Consolação Andrade e Expedito Barbosa da Silva</i>
	Data: Rio Vermelho 25 de Março de 1997
	Em test. <i>[Assinatura]</i> da verdade
2.ª Tabelião <i>[Assinatura]</i>	Simão F. Mendes